

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700* CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA JENNIFER GREBMOV DEL GIUDICE BORGES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA DA LINGUA PORTUGUESA PARA A LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS.

CONTRATO Nº 03/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, II - LF 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº18/2023 DATA DE INÍCIO: 03/04/2023

DATA DE TÉRMINO: 02/04/2024 VALOR ESTIMADO: R\$ 16.650,00

PRAZO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica, de direito público, com sede à Rua Humaitá, nº 1167, Centro, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.907.384/0001-61, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor JORGE **LUIS LEPINSK**, portador do RG n° e do CPF n° , doravante denomindada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, como CONTRATADA, a empresa JENNIFER GREBMOV DEL GIUDICE BORGES, com sede à Rua Genaro França, nº 464, Jardim Morada do Sol, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.413.364/0001-64, Inscrição Estadual nº 353.343.049.113, ora representada na forma de seus atos constitutivos por JENNIFER GREBMOV DEL GIUDICE BORGES, portador do RG nº e do CPF nº As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021e à Resolução 112 de 9 de novembro de 2021, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de tradução das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos e atividades oficiais da Câmara Municipal de Indaiatuba, da língua portuguesa para a língua brasileira de sinais – LIBRAS, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência que embasou a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução da presente contratação será de empreitada por preço unitário.











PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700* CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- 2.2. A CONTRATADA se compromete a executar a prestação dos serviços nos termos da proposta apresentada no processo de Dispensa de Licitação nº 18/2023.
- 2.3. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.
- 2.4. A frequência da prestação do serviço será:
 - 2.4.1. ordinariamente, às segundas-feiras, às 17h30min, quando ocorrem as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Indaiatuba; e
 - 2.4.2. sob demanda, conforme a agenda de atividades do Poder Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 03 de abril de 2023 e término em 02 de abril de 2024, prorrogável na forma dos arts.106 e 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO, RECURSOS E PAGAMENTO

- 4.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 16.650,00 (dezeseis mil seiscentos e cinquenta reais).
- 4.2. O valor contratual estimado para a presente contratação é resultante da previsão de realização 45 (quarenta e cinco) sessões/eventos no período de 12 (doze)meses, com duração média de 2(duas) horas para cada evento.
- 4.3. Os quantitativos de sessões/eventos e de horas projetados são estimativos e somente serão remunerados os serviços efetivamente prestados e contabilizados, na forma da presente cláusula e demais regramentos deste instrumento.
- 4.4. Os valores devidos serão apurados mensalmente, extraindo-se os registros de início e término das sessões diretamente da Ata das Sessões, apurando-se assim o tempo de efetiva prestação de serviços, da seguinte forma:
 - 4.4.1. O valor de referência para pagamento da hora de tradução é de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais);
 - 4.4.2. Os serviços serão contratados por hora;













PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700* CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- 4.4.3. O valor mínimo a ser contabilizado, desde que iniciado o serviço, será de 01 hora;
- 4.4.4. Na primeira hora de serviço, qualquer que seja a duração do serviço será considerado a quantia de 01 hora de serviços prestados;
- 4.4.5. A partir da segunda hora, os primeiros 20 minutos serão contabilizados proporcionalmente, de acordo com os minutos efetivos de serviços prestados;
- 4.4.6. A partir do 21º minuto de serviço prestado na segunda hora, será contabilizada uma hora inteira de serviço prestado;
- 4.4.7. A partir da terceira hora, a regra se repetirá, ou seja: os primeiros 20 minutos serão contabilizados proporcionalmente, de acordo com os minutos efetivos de serviços prestados, e após o 21º minuto será contabilizada uma hora inteira e assim sucessivamente, conforme exemplificado e detalhado no Termo de Referêcia.
- 4.5. No valor contratado estão incluídos, além do lucro, toda a mão de obra comum, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, deslocamento, estadia, alimentação e quaisquer outros itens que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.
- 4.6. No valor contratado estão incluídos quaisquer valores que possam ser reivindicados como cessão de direitos de uso da imagem
- 4.7. Os valores constantes nesta cláusula serão corrigidos a cada 12 (doze) meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE.
- 4.8. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros do orçamento vigente, sob a rubrica nº 3.3.90.39 Serviços de Terceiros.
- 4.9. Os pagamentos mensais serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, em conta corrente em nome da CONTRATADA, à vista de nota fiscal apresentada e após a emissão do atestado de realização serviços.
- 4.10. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, condicionado ao correspondente atestado de realização dos serviços.
- 4.11. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

X



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700* CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.12. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.13. Os serviços serão executados nos termos da cláusula primeira, fornecendo a CONTRATADA, mão de obra e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos mesmos.
- 4.14. Os serviços deverão ser executados por 2 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada período de 20 (vinte) minutos, preferencialmente, conforme preconiza a Federação e Associação da classe.
- 4.15. Os profissionais deverão apresentar-se ao servidor responsável pelo evento no local estabelecido utilizando trajes compatíveis com a profissão e com o tipo de evento, com 10 (dez) minutos de antecedência de seu início, a fim de verificar as condições e características do local, do público e demais informações pertinentes para a boa realização dos serviços.
- 4.16. O período de 10 (dez) minutos do item anterior não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.
- 4.17. A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis).
- 4.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 4.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 4.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 4.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700* CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências e locais indicados neste CONTRATO, para a execução dos serviços.
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e determinar a interrupção imediata do serviço, se for o caso.
- 6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 6.5. Atestar as faturas correspondentes, após realizada rigorosa conferência das características dos serviços.
- 6.6. Efetuar o pagamento do preço nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. Todos os serviços constantes deste contrato terão como Gestor o Servidor Douglas Marcal Calimerio, doravante denominado GESTOR DO CONTRATO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de gestão, orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 7.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais; não transfere à Câmara Municipal de Indaiatuba a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.3. Ao Gestor do Contrato compete, entre outras atribuições:
 - 7.3.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom atendimento deste contrato, devendo a cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências ser anexadas aos autos do processo correspondente;
 - 7.3.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas, e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
 - 7.3.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer os serviços executadas com











PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700* CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

7.3.4. Acompanhar e aprovar os serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



di.

yh Al





<u>CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA</u>

Rua Humaitá n. º 1167 Centro - Fone/Fax: (19) 3885-7700* CEP .: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2; 8.1.3; 8.1.4; 8.1.5; 8.1.6 e 8.1.7 do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.8; 8.1.9; 8.1.10; 8.1.11 e 8.1.12 do item acima deste Contrato.
- 8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para 8.4. licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE na Imprensa 9.1. Oficial do Município de Indaiatuba.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NORMAS:

- 10.1 As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, às normas da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.
- 10.2 A presente contratação vioncula-se ainda:
 - 10.2.1 ao Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 10.2.2 À proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, ou, se for o caso, de cada uma





PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700* CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

de suas prorrogações, será competente o Foro da comarca de Indaiatuba – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Indaiatuba, 03 de abril de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

JORGE LUIS LEPINSK

PRESIDENTE

CONTRATANTE

JENNIFER GREBMOV DEL GIUDICE BORGES
CONTRATADA

Testemunhas

Pedro Augusto Lanza de Paula

CPF

Rafael Souza Viana

CPF

Jh



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700* CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CONTRATADO: JENNIFER GREBMOV DEL GIUDICE BORGES

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de tradução das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos e atividades oficiais da Câmara Municipal de Indaiatuba, da língua portuguesa para a língua brasileira de sinais – LIBRAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba 03 de abril de 2023











PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700* CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE÷
Nome: JORGE LUIS LEPINSK
Cargo: Presidente
CPF:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: JORGE LUIS LEPINSK
Cargo: Presidente
CPF:
Assimations
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: JORGE LUIS LEPINSK
Cargo: Presidente
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome: JENNIFER GREBMOV DEL GIUDICE BORGES
Cargo: Proprietária
CPF:
Assinatura: Junifor Gahmor
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: JORGE LUIS LEPINSK
Nome: JORGE LUIS LEPINSK Cargo: Presidente
Nome: JORGE LUIS LEPINSK



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700* CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: DOUGLAS MARÇAL CALIMERIO

Cargo: Agente Administrativo

CPF:

Assinatura: Dangar Mariel Calmeria

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Requerente

Nome: THAIS GOMES DE SOUSA ROSA

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF:

Assinatura: Thair Jonnes de Journa Rosa

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Resp. Depto de Compras

Nome: JOÃO ADOLFO DO CARMO

Cargo: Agente Administrativo

CPF.

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: ARTHUR ALVIM DOS REIS SARAIVA

Cargo: Procurador Jurídico

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação,

será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

4

h

